

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 61.794, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997; no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101, de 4 de fevereiro 1999; no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998; no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP, aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002; nos Contratos de Concessão e nos Termos de Autorização;

CONSIDERANDO o exposto nos autos do Procedimento Administrativo n.º 53500.014193/2006;

CONSIDERANDO decisão tomada por meio do Circuito Deliberativo n.º 1265, de 8 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a reorganização societária das empresas Telemar Participações S.A. (TmarPart), Tele Norte Leste Participações S.A. (TNL) e Telemar Norte Leste S.A. (Telemar), integrantes do Grupo Telemar, observadas as disposições constantes deste Ato.

Parágrafo único. Os atos societários posteriores à reorganização societária objeto do *caput* estarão sujeitos a nova submissão a esta Agência, para efeito de anuência prévia, especialmente quando implicarem alterações no controle das empresas Oi Participações S.A., TNL e Telemar, nos termos do Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101, de 1999.

Art. 2º Determinar a apresentação a esta Agência, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, de cópia das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias que deliberarem sobre a reorganização societária de que trata o art.1º deste Ato.

Art. 3º Dar anuência prévia aos termos do Estatuto Social da Oi Participações S.A. naquilo que contempla as disposições da regulamentação setorial de telecomunicações, especialmente aos artigos n. 4º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 25, 47 e 48, observando, ainda, os critérios e conceitos constantes do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101, de 1999, bem assim as disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, que é dotada do Poder de Auto-Regulação, por força do disposto no art. 8º, § 1º, e no art. 17 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como no Regulamento Anexo à Resolução n.º 2.690, de 28 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Cópia do Estatuto Social deverá ser encaminhada a esta Agência, para comprovação do atendimento aos termos deste artigo, em até 5 (cinco) dias úteis, após a sua aprovação assemblear.

Art. 4º Determinar que a Oi Participações S.A., hoje denominada TmarPart, submeta, para anuência prévia da Anatel, o Regimento Interno do Conselho de Administração da Empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do novo Estatuto Social.

Art. 5º Determinar que seja encaminhada a esta Agência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação da reorganização, a relação das pessoas físicas ou jurídicas acionistas e dos Grupos de Acionistas da Oi Participações S.A., atualmente denominada TmarPart, detentoras de percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital social, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física.

Art. 6º Determinar que sejam encaminhadas a esta Agência, pela Oi Participações S.A., atualmente denominada TmarPart, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que as receba dos acionistas ou Grupos de Acionistas, as informações sobre a aquisição de ações ou de direitos de sócios que, somados aos que já possuem, ultrapassem 5 % (cinco por cento) do seu capital social, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física, bem como outras que se enquadrem nos conceitos de controladoras expressos no Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101, de 1999, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações contratuais e regulamentares.

Art. 7º Determinar que a reorganização societária não afete a prestação do serviço e o cumprimento das obrigações objeto dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), nos Setores 1 a 17 (exceto Setor 3) da Região I do PGO, de titularidade da Telemar.

Art. 8º Estabelecer que as disposições de que tratam os artigos anteriores não eximem as requerentes, TmarPart, futuramente denominada “Oi Participações S.A.”, TNL e Telemar, do cumprimento de obrigações definidas por esta Agência, em especial aquelas referentes à suspensão ou limitação dos direitos de voto e veto das controladoras da Concessionária Telemar, e das obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação desta operação.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho